PROCESSO: TC 008304/2017
ORIGEM: Instituto de Previdência do Estado de Sergipe
ASSUNTO: Aposentadoria por Idade
INTERESSADO: Gilson Santos Ferreira
UNIDADE DE AUDITORIA: Coordenadoria Jurídica
PROCURADOR: Eduardo Santos Rollemberg Côrtes– Parecer nº 455/2020
RELATOR: Conselheiro Substituto Alexandre Lessa Lima

DECISÃO TC – 35.660 SEGUNDA CÂMARA

EMENTA: LEGAL, para fins de registro, Ato de Concessão de Aposentadoria por Idade de **Gilson Santos Ferreira** CPF (154.456.665-49), no cargo de Vigilante, Nível H, Referência AG, Padrão B-1, com fundamento no Art. 29, I, II e III da LC nº 113 c/c art.40, §1º, III, "b" da CF/88 com redação da EC nº 41/2003, com proventos proporcionais pela média aritmética, observado o regime de revisão anual.

.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em sessão virtual da Segunda Câmara realizada 08 de julho de 2020, sob a presidência em exercício do Conselheiro Ulices de Andrade Filho, e composta pelo Conselheiro substituto Alexandre Lessa Lima Relator e o Conselheiro substituo Francisco Evanildo de Carvalho, com a presença do Procurador do Ministério Público Especial de Contas João Augusto dos Anjos Bandeira de Melo , por unanimidade de votos, considerar **LEGAL,** para fins de registro, a Aposentadoria por Implemento de Idade do servidor **Gilson Santos Ferreira**, inscrito com CPF nº 154.456.665-49, no cargo

Arquivo assinado digitalmente por ALEXANDRE LESSA LIMA:38847930472 em 21/07/2020 14:17:34
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 21/07/2020 15:20:36
Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 21/07/2020 16:07:55

de Vigilante, Nível H, Referência AG, Padrão B-1 do quadro de pessoal estatutário da Secretaria Estadual da Esporte e Lazer, aposentado através da Portaria nº 1214/2017, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado nº 27.632 , com proventos mensais proporcionais, calculados pela média aritmética no valor de **R$ 963,43** (Novecentos e sessenta e três reais e quarenta e três centavos), conforme especificação abaixo, nos termos do voto do eminente Conselheiro Relator.

DESCRIÇÃO	**VALOR**
Remuneração do servidor no cargo efetivo	R$ 1.266,39
Valor com utilização média aritmética das 80% maiores remunerações desde julho de 1994.	R$ 1.099,70
12.775 dias – 35 anos	R$ 1.099,70
11.192 dias - 30 anos, 8 meses e 2 dias	R$ 963,43

SALAS DAS SESSÕES VIRTUAIS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, **22 de julho de 2020.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ULICES DE ANDRADE FILHO
Conselheiro Presidente em Exercício

ALEXANDRE LESSA LIMA
Conselheiro Substituto Relator

Fui presente:

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL DE CONTAS

Arquivo assinado digitalmente por ALEXANDRE LESSA LIMA:38847930472 em 21/07/2020 14:17:34
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 21/07/2020 15:20:36
Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 21/07/2020 16:07:55

RELATÓRIO

Versa o presente **Processo TC – 008304/2017** sobre a Aposentadoria por Implemento de Idade do servidor Gilson Santos Ferreira, portador do CPF 154.456.665-49 Vigilante, Nível H, Referência AG, Padrão B-1 do quadro de pessoal estatutário da Secretaria de Estado da Esporte e lazer do Estado de Sergipe, por meio da Portaria nº. 1214/2017 (pág. 54).

O **Parecer Técnico e Jurídico do Sergipe Previdência**, fundamentado no art. 29, I, II e III da LC nº 113 c/c art.40, §1º, III, "b" da CF/88 com redação da EC nº 41/2003, observou que o servidor preencheu os requisitos legais exigidos para aposentadoria por idade (66 anos),com proventos proporcionais, sem paridade e com revisão anual.(págs. 52 a 54)

A Coordenadoria Jurídica, no parecer Nº 237/2020 (fls.63/64) do TCE, aduz que o tempo de contribuição do servidor, corresponde a 30 anos, 08 meses e 02 dias, e 66 anos, preenche os requisitos legais, estando apto a ser registrado com garantia de proventos proporcionais e reajuste pela revisão anual, com valor de R$ 963,43 (novecentos e quarenta e três reais e quarenta e três centavos).

O representante do **Ministério Público Especial**, Procurador Eduardo Santos Rollemberg Côrtes, em Parecer de nº.455 /2020, (fls.68/69), opina pela legalidade da aposentadoria por idade do servidor com o consequente registro do ato, com direito proventos proporcionais e reajuste pela revisão anual, nos termos da portaria de aposentação e parecer do SERGIPEPREVIDÊNCIA.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

CONSIDERANDO que se trata da análise, para fins de registro, da concessão de Aposentadoria por Implemento de Idade do servidor Gilson Santos Ferreira , no cargo de Vigilante, Nível H, Referência AG , Padrão B-1,do quadro de pessoal estatutário da Secretaria Estadual de Esporte e Lazer, inscrito no CPF nº 154.456.665-49.

Arquivo assinado digitalmente por ALEXANDRE LESSA LIMA:38847930472 em 21/07/2020 14:17:34
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 21/07/2020 15:20:36
Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 21/07/2020 16:07:55

CONSIDERANDO que o benefício foi concedido através do **Instituto de Previdência do Estado de Sergipe** (págs. 52 à-54), Portaria nº 1214/2017(Pág.54) com fundamento nos termos do Art. 29, I, II e III da LC nº 113 c/c art.40, §1º, III, "b" da CF/88 com redação da EC nº 41/2003 datada de 17 de janeiro de 2017. .

CONSIDERANDO que o **Parecer da Coordenadoria Jurídica do TCE** de nº 237/2020, observou que o servidor preencheu os requisitos legais exigidos com data de admissão no serviço público em 12/06/1986, apontou o preenchimento dos requisitos, sendo o tempo de serviço público correspondente a 30 anos, 08 meses e 02 dias, quando à época contava com 66 anos de idade, opinando pela legalidade e consequente registro da aposentadoria, com proventos proporcionais no valor de **R$ 963,43** (Novecentos e sessenta e três reais e quarenta e três centavos), garantindo-se proventos proporcionais pela média aritmética e reajuste pela revisão anual.

CONSIDERANDO que o parecer do doutor representante do **Ministério Público Especial de Contas, Eduardo Santos Rollemberg Côrtes, parecer** de nº 455/2020, (págs.68/69), após perscrutar os autos, opina pela legalidade do ato e registro da inativação do servidor **Gilson Santos Ferreira** , com o consequente registro do ato, com direito a revisão anual e proporcionalidade dos proventos, com cálculos da média aritmética apresentados no processo.

CONSIDERANDO que o processo está instruído na forma da Resolução TC nº 284, de 17 de outubro de 2013.

CONSIDERANDO o voto do Relator e o mais que dos autos consta.

Ante toda a fundamentação apresentada, que passa a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita, considerar **LEGAL**, para fins de registro, a Aposentadoria por Idade do servidor **Gilson Santos Ferreira,** inscrito no CPF nº 154.456.665-49, no cargo Vigilante ,Nível H, Referência Ag, Padrão B-1 do quadro de

Arquivo assinado digitalmente por ALEXANDRE LESSA LIMA:38847930472 em 21/07/2020 14:17:34
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 21/07/2020 15:20:26
Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 21/07/2020 16:07:55

pessoal estatutário da Secretaria Estadual de Esporte e Lazer , aposentado através da Portaria nº1214/2019 , devidamente publicada no Diário Oficial do Estado sob o nº 27.632, com proventos proporcionais no valor de **R$ 963,43** (Novecentos e sessenta e três reais e quarenta e três centavos), de acordo com o artigo29, I, II e III da LC nº 113 c/c art.40, §1º, III, "b" da CF/88, com redação da EC nº 41/2003 datada de 17 de janeiro de 2017 , garantindo-se proventos proporcionais pela média aritmética e reajuste pela revisão anual, conforme especificação:

DESCRIÇÃO	**VALOR**
Remuneração do servidor no cargo efetivo	R$ 1.266,39
Valor com utilização média aritmética das 80% maiores remunerações desde julho de 1994.	R$ 1.099,70
12.775 dias – 35 anos	R$ 1.099,70
11.192 dias - 30 anos, 8 meses e 2 dias	**R$ 963,43**

É como voto

ALEXANDRE LESSA LIMA

Conselheiro Substituto Relator

Arquivo assinado digitalmente por ALEXANDRE LESSA LIMA:38847930472 em 21/07/2020 14:17:34
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 21/07/2020 15:20:36
Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 21/07/2020 16:07:55